



Art. 2º A habilitação terá validade pelo prazo de **24 meses** a contar da data da publicação da presente portaria, após o qual, deverá o profissional, caso tenha interesse, realizar outro credenciamento, de acordo com as especificações de novo edital vigente à época.

Art. 3º Os corretores deverão assinar o Termo de Credenciamento e Compromisso constante no anexo IV do Edital nº 001/2022, mediante comparecimento à Corregedoria-Geral da Justiça, em horário previamente agendado, no período das 12h às 19h, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação desta portaria.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Credenciamento e Compromisso poderá ser efetuada por meio de certificado digital e encaminhada por email (cgjexpediente@tjms.jus.br) no mesmo prazo descrito no caput, dispensando-se, nesse caso, o comparecimento à Secretaria da Corregedoria.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

(a) **Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA**

Corregedor-Geral de Justiça

Gilda Clarice Prieto dos Santos

Diretora da SCGJ

CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS, ÓRGÃOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 126.0.049.0004/2022.

OBJETO: Edital de abertura de credenciamento de profissionais para a formação do Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos e Científicos, Tradutores e Intérpretes, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, DESEMBARGADOR LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Código de Organização e Divisão Judiciárias e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Civil, das Resoluções nºs 233, de 13 de julho de 2016, e 401, de 16 de junho de 2021, ambos do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 466/2020, do Conselho Superior da Magistratura, torna pública a abertura do EDITAL DE CREDENCIAMENTO para a formação do Cadastro Eletrônico de Auxiliares da Justiça, Peritos, Órgãos Técnicos e Científicos, Tradutores e Intérpretes, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a formação do Cadastro Eletrônico de Auxiliares da Justiça, Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, destinado ao gerenciamento e à escolha de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços, respeitadas as áreas de atuação e especialidade, de perícia, exame técnico, tradução e interpretação de línguas de sinais (libras) e estrangeiras em processos judiciais, as quais devem apresentar requerimento para fins de cadastramento junto ao Tribunal de Justiça deste Estado.

1.2. A pessoa física ou jurídica interessada deverá realizar o cadastro no período de **30 de abril de 2022 a 30 de novembro de 2022**.

2. DA HABILITAÇÃO

Primeira Fase do cadastramento e da habilitação legal

2.1. O cadastramento é de responsabilidade do próprio profissional ou empresa e será realizado exclusivamente na página do CPTEC, disponível no Portal do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/cptec/>) e no Guia de Acessos Rápidos "CPTEC - CADASTRO DE PERITOS", na página da Corregedoria-Geral da Justiça (<https://www.tjms.jus.br/corregedoria/>).

2.1.1. O sistema permitirá que o interessado realize o cadastro no período especificado no item 1.2 deste edital, após o qual, deverá aguardar a publicação no Diário de Justiça Eletrônico de novo edital, com as especificações vigentes à época.

DAS PESSOAS FÍSICAS

2.2. O profissional interessado deverá cadastrar-se no portal disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e preencher os dados relativos à qualificação pessoal completa (nome, filiação, estado civil, endereço profissional e residencial, telefones fixo e celular, e-mail) e desenvolver um resumo geral e exemplificativo da experiência profissional e acadêmica (que constará quando da consulta pública ao cadastro do perito), bem como apresentar a seguinte documentação em formato PDF (digitalizada no sistema):

- a) Fotografia digitalizada em formato JPEG;
- b) RG e CPF;
- c) Comprovante de residência ou declaração de **domicílio em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul** ¹;
- d) Carteira Profissional, emitida por seu órgão de classe do Estado de Mato Grosso do Sul e, em caso de intérprete de sinais, deverá ser apresentada a certificação profissional de proficiência em libras e em tradução e interpretação de libras (Prolibras);
- e) Certidão original que ateste sua regularidade junto ao Conselho Profissional do Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Diploma de graduação;
- g) Comprovante da especialidade na área do conhecimento em que pretende se cadastrar, na forma do art. 149 e do art. 465, § 2º, II, do CPC, consistente em certidão expedida pelo órgão profissional, por entidades educacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação ou certidão expedida por Magistrado vinculado a este Tribunal de Justiça, que expressamente ateste a elaboração de, no mínimo, três laudos periciais, como Perito do Juízo, nos vinte e quatro meses anteriores ao cadastramento;



h) Certidões negativas de feitos criminais expedidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelas Justiças Federal e Estadual de Mato Grosso do Sul;

i) Curriculum vitae, contendo informações completas sobre a formação acadêmica, experiência profissional e serviços prestados.

2.2.1. Além das documentações exigidas no item 2.2, os interessados ao cadastro deverão preencher as declarações de que:

a) não é cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de qualquer servidor efetivo ou Magistrado do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ou que decline a pessoa com quem mantém o vínculo e a Vara Judicial em que atua, para verificação do impedimento; b) ciência de que as intimações dos atos judiciais serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do que dispõe o art. 5º, caput e §§ 1º a 3º, da Lei n.º 11.419/2006, e que qualquer manifestação em feitos digitais só será admitida eletronicamente, por meio de assinatura com certificação digital válida;

c) ciência de que a ocorrência de qualquer dos fatos listados no art. 6º do Provimento CSM n.º 466/2020 acarretará a exclusão do CPTEC e a divulgação imediata no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, após o devido processo legal;

d) de que atuou ou não como assistente técnico, indicando, caso positivo, a especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante.

2.2.2. Os interessados ao cadastro deverão possuir Certificado digital válido para assinatura eletrônica.

2.2.3. O interessado pessoa física deverá escolher a atividade pericial em que pretende atuar, consoante sua formação e especialização, bem como escolher a comarca de atuação, sendo vedado o cadastramento em unidade jurisdicional em que ocorra o impedimento descrito no art. 2º, inc. II, alínea "a" do Provimento CSM n.º 466/2020 (que não é cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de qualquer servidor efetivo ou de Magistrado do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ou que decline a pessoa com quem mantém o vínculo e a Vara Judicial em que atua, para verificação do impedimento).

DAS PESSOAS JURÍDICAS E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS/CIENTÍFICOS

2.3. O cadastramento dos órgãos técnicos/científicos e empresas, doravante qualificados como pessoas jurídicas, dar-se-á mediante o atendimento dos seguintes requisitos e elementos cadastrais:

a) Razão social, CNPJ, endereço da **sede da empresa no Estado de Mato Grosso do Sul**², endereço eletrônico e listagem dos sócios e diretores com seus dados pessoais completos (nome, filiação, estado civil, RG, CPF, titulação, número da identidade profissional, endereço completo profissional e residencial, telefones fixo e celular e e-mail);

b) Resumo geral e exemplificativo da atuação pericial em âmbito judicial, que deverá constar quando da consulta pública ao cadastro do órgão técnico ou científico;

c) Certificado digital válido para assinatura eletrônica.

2.3.1. A empresa interessada deverá apresentar a seguinte documentação (digitalizada no sistema):

a) Demonstrativo de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Contrato Social e alterações, com demonstração de que dispõe de sede ou filial no Estado de Mato Grosso do Sul;

c) Certidão comprobatória de registro e regularidade da pessoa jurídica junto às entidades profissionais, ou, caso tenha atuado anteriormente, certidão expedida por Magistrado vinculado a este Tribunal de Justiça, que expressamente ateste a elaboração de, no mínimo, três laudos periciais para o Juízo, nos vinte e quatro meses anteriores ao cadastramento;

d) Certidões negativas de feitos criminais expedidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelas Justiças Federal e Estadual de Mato Grosso do Sul, relativas a todos os sócios e diretores da pessoa jurídica;

e) Certidões negativas de Falência, Recuperação, Trabalhista, Previdência Social, Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, expedidas em Mato Grosso do Sul e no domicílio de sua sede e filiais no Estado.

2.3.2. Além da documentação exigida no item 2.3.1, a empresa interessada ao cadastro deverá preencher as declarações de que:

a) seus sócios e diretores não são cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau de qualquer servidor efetivo ou Magistrado do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ou que decline as pessoas com quem mantém o vínculo e as Varas Judiciais em que atuam, para verificação do impedimento;

b) possui ciência de que as intimações dos atos judiciais serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do que dispõe o art. 5º, caput e §§ 1º a 3º, da Lei n.º 11.419/2006, e que qualquer manifestação em feitos digitais só será admitida eletronicamente, por meio de assinatura com certificação digital válida;

c) possui ciência de que a ocorrência de qualquer dos fatos listados no art. 6º do Provimento CSM n.º 466/2020, cometidos por qualquer dos sócios ou diretores da pessoa jurídica ou profissionais por ela indicados, acarretará a exclusão do CPTEC e a divulgação imediata no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, após o devido processo legal;

d) atuou ou não como assistente técnico, indicando, caso positivo, a especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante, no caso da modalidade perícia;

e) possui profissionais específicos, que atendam aos requisitos e com formação compatível com a especialidade exigida para a área.

2.3.3. O órgão técnico/científico ou a empresa interessada deverá escolher a Comarca de atuação, sendo vedado o cadastramento da pessoa jurídica em Vara Judicial que ocorra o impedimento de qualquer de seus sócios ou diretores.

2.3.4. O órgão técnico/científico e a empresa interessados em se cadastrar, deverão escolher, a especialidade em que pretende atuar, devendo a indicação de profissionais específicos ser apresentada em cada processo em que for nomeado, observando que cada indicação deverá atender aos requisitos e formação compatível com a atividade exigida.

Segunda Fase - Da homologação

2.4. Cabe à Secretaria da Corregedoria, por meio do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos Científicos – CPTEC, a análise do cadastramento e da documentação apresentada pelo profissional, órgão técnico/científico e empresa interessados em prestar os serviços de que trata o Provimento CSM n.º 466/2020.

2.4.1. Após a análise, a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhará o cadastro dos interessados ao Corregedor-Geral de Justiça, a fim de que seja validado.

2.4.2. Cumpridos todos os requisitos estabelecidos no Provimento CSM n.º 466/2020, o Corregedor-Geral de Justiça expedirá ato que declarará a pessoa física ou jurídica habilitada para cadastramento e atuação nas Comarcas e Varas Judiciais especificadas, tendo sua vigência a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.4.3. A validação realizada pelo Corregedor-Geral de Justiça é pressuposto para o profissional atuar nos termos do Provimento CSM n.º 466/2020 e não assegura direito à efetiva nomeação para atuação nos processos.



2.4.4. A relação com os nomes dos auxiliares da justiça cadastrados no TJ/MS, aptos a serem nomeados pelos magistrados, será divulgada no Portal eletrônico do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/cptec/>) e no Guia de Acessos Rápidos “CPTEC - CADASTRO DE PERITOS”, na página da Corregedoria-Geral da Justiça (<https://www.tjms.jus.br/corregedoria/>).

3. DOS DEVERES

3.1. Nos termos dos art. 12 e 13 da Resolução 233/2016 do CNJ e do Provimento CSM nº 466/2020, são deveres dos profissionais e dos órgãos cadastrados no CPTEC:

- I - atuar com diligência;
- II - cumprir os deveres previstos em lei;
- III - observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;
- IV - observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização dos atos processuais;
- V - apresentar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou em outro fixado pelo magistrado, no caso da modalidade perícia;
- VI - manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizadas;
- VII - providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;
- VIII - cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- IX - nas perícias:
 - a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
 - b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;
 - c) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.

3.2. Os profissionais, as empresas e os órgãos técnicos/científicos nomeados deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

4. DAS VEDAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Nos termos dos art. 148 e 467 do CPC, da Resolução 233/2016 do CNJ e do Provimento CSM nº 466/2020, não poderão atuar como profissionais, para a prestação de serviço de que trata este edital:

- a) o profissional que incida nas hipóteses legais de impedimento ou suspeição, previstas nos arts. 144 e 145 do CPC;
- b) o detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto na hipótese do art. 95, § 3º, I do CPC;
- c) o profissional que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes nos 3 (três) anos anteriores.

4.2. O auxiliar de justiça que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia, responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.3. Constituem fatores que impedem o cadastramento ou causam a posterior inabilitação do profissional ou do órgão técnico ou científico, pela conduta de qualquer dos seus sócios ou diretores, ou ainda, daqueles por eles indicados, para atuação específica em processos judiciais:

- I - Condenação criminal transitada em julgado pela prática de crime doloso;
- II - Demissão a bem do serviço público, por qualquer motivação;
- III - Desatendimento dos seguintes preceitos éticos ou jurídicos:
 - a) exercer o *munus* pericial com zelo, diligência, honestidade, dignidade e independência profissional;
 - b) guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício de suas funções;
 - c) exercer exclusivamente a orientação dos serviços a seu cargo, nos termos do art. 466 do CPC;
 - d) comunicar imediatamente à Justiça eventual circunstância adversa que possa influir na conclusão do trabalho pericial para o qual foi nomeado;
 - e) declarar-se impedido ou suspeito de aceitar sua nomeação, nas hipóteses previstas no art. 144 e 145 do CPC, conforme disposto no art. 148, II, do mesmo diploma legal;
 - f) auferir qualquer provento em função do exercício pericial, além daquele arbitrado pelo Juízo;
 - g) conceder tratamento diferenciado às partes;
 - h) reter abusivamente ou extrair indevidamente livros, papéis ou documentos de autos;
 - i) deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos assinalados pelo Juízo.

4.4. O cometimento de qualquer das condutas acima descritas autoriza a abertura de procedimento administrativo, em caráter reservado, pelo Corregedor-Geral de Justiça, o qual intimará o auxiliar da justiça a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

4.5. O Corregedor-Geral de Justiça poderá, a seu critério e consoante os antecedentes administrativos do profissional ou do órgão técnico ou científico, de seus sócios e/ou diretores, e ainda, daqueles por eles indicados para atuação específica em processos judiciais, em face da gravidade da conduta determinar, liminarmente, sua retirada do CPTEC.

4.6. O Corregedor-Geral de Justiça, ao final, decidirá sobre a conduta da pessoa física ou jurídica designada para prestação de serviços junto ao Poder Judiciário deste Estado, podendo:

- a) Absolvê-la;
- b) Adverti-la;
- c) Suspendê-la ou excluí-la por até 5 (cinco) anos, do CPTEC.

4.7. A exclusão ou a suspensão do profissional ou órgão técnico/científico do CPTEC mantido pelo tribunal, a pedido ou por representação do magistrado não desonera o profissional ou o órgão de seus deveres nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa em sentido contrário.

5. DOS HONORÁRIOS

5.1. Quando o pagamento do auxiliar da justiça for de responsabilidade de beneficiário da justiça gratuita, ela será realizada observando-se as disposições contidas nas Resoluções nº 127/2011 e nº 232/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

5.2. No caso dos tradutores e intérpretes de linguagem de sinais, os honorários serão fixados pelo juiz do processo, que considerará a complexidade da matéria, o grau de zelo e especialização do profissional, o lugar e o tempo exigido para a



prestação do serviço, bem como as peculiaridades de cada caso, em consonância com a tabela vigente da Febrapils (<https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>).

5.3. Por ocasião dos pagamentos, o TJMS efetuará a retenção dos tributos legais devidos.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no Diário de Justiça.

6.2. Os esclarecimentos poderão ser formalmente solicitados pelo e-mail cptec@tjms.jus.br.

6.3. Acolhida a impugnação, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas para o atendimento do pleito.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O cadastramento será considerado válido **por 2 (dois) anos**³, ou pelo prazo fixado na certidão do órgão de classe que comprovar a regularidade para o exercício da profissão, se inferior a 2 (dois) anos, caso em que o auxiliar da justiça deverá atualizar a validade do documento.

7.2. Deverá o auxiliar da justiça manter seus dados atualizados, comunicando imediatamente qualquer alteração ao servidor responsável pelo CPTEC (Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos) para as providências.

7.3. O auxiliar da justiça deverá providenciar novo pedido de habilitação, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento do prazo previsto no item 7.1.

7.4. Para a renovação das habilitações das pessoas físicas, somente será exigido o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso I, alíneas "a"; "c" e "d", inciso II, alínea "d", inciso III, alíneas "d" e "e", e inciso IV, do Provimento CSM nº 466/2020.

7.5. Para a renovação das habilitações das pessoas jurídicas, somente será exigido o cumprimento do disposto no art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alínea "d", inciso III, alíneas "c", "d" e "e", e inciso IV, do Provimento CSM nº 466/2020.

7.6. Expirado o prazo de validade da habilitação, o cadastro do auxiliar da justiça ficará suspenso, até formalização de novo pedido de habilitação nos termos dos itens 7.3 e 7.4. Não havendo pedido de renovação da habilitação, quando da abertura do próximo edital de inscrição, o cadastro será extinto.

7.7. As informações registradas no CPTEC, assim como a sua atualização, são de inteira responsabilidade do profissional ou do órgão técnico/científico, que são garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob pena de inativação automática e aplicação das demais penalidades previstas em lei.

7.8. O auxiliar da justiça tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

7.8.1. A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento superveniente, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

7.8.2. O descredenciamento do auxiliar da justiça poderá ocorrer a pedido do próprio credenciado, mediante requerimento escrito dirigido à autoridade gestora do sistema, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data em que pretende se desligar.

7.8.3. O descredenciamento não desobriga o auxiliar da justiça de concluir os trabalhos que houver iniciado, assim como de responderem a quesitos e indagações das autoridades requisitantes referentes aos documentos por eles elaborados.

7.8.4. O profissional cadastrado no CPTEC poderá endereçar à autoridade gestora do sistema pedido, requerendo a suspensão das suas nomeações por um total de até 60 (sessenta) dias por ano, contínuos ou intercalados, observado o mínimo de 15 (dias) por período.

7.9. O magistrado poderá substituir o profissional no curso do processo, mediante decisão fundamentada, devendo a substituição ser informada no sistema.

7.10. O cadastramento e a efetiva atuação do profissional ou do órgão técnico/científico, nas hipóteses deste edital, não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.

7.11. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas exclusivamente por meio de intimação eletrônica, na forma do que dispõe o art. 5º, caput e §§ 1º a 3º, da Lei n.º 11.419/2006, o que torna imprescindível a atualização dos dados cadastrais.

7.12. Sempre que solicitado pelo magistrado, o profissional, órgão técnico/científico e a empresa indicados deverão apresentar os originais da sua documentação.

7.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

(a) Des. **LUIZ TADEU BARBOSA SILVA**
Corregedor-Geral de Justiça

Gilda Clarice Prieto dos Santos
Diretora da SCGJ

Notas

1 Tramita, no âmbito da Presidência, o Pedido de Providências nº 168.152.0001/2022, com a proposta da Corregedoria para alteração do Provimento CSM 466/2020, a fim de permitir o credenciamento de pessoa física, com reconhecida especialidade em determinada área do conhecimento científico, mesmo que tenha o domicílio em outra unidade da Federação. Caso aprovada, a alteração será aplicada automaticamente os profissionais credenciados.

2 Tramita, no âmbito da Presidência, o Pedido de Providências nº 168.152.0001/2022, com a proposta da Corregedoria-Geral da Justiça para alteração do Provimento CSM 466/2020, a fim de permitir o credenciamento de empresa, com reconhecida especialidade em determinada área do conhecimento científico, mesmo que tenha sede em outra unidade da Federação. Caso aprovada, a alteração será aplicada automaticamente os profissionais credenciados.

3 Tramita, no âmbito da Presidência, o Pedido de Providências nº 168.152.0001/2022, com a proposta de alteração do art. 9º do Provimento CSM 466/2020, a fim de aumentar o prazo de validade das habilitações para 4 (quatro) anos. Caso aprovada, a alteração será aplicada automaticamente aos profissionais credenciados.